



**DECRETO Nº 18.102, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

**Regulamenta os procedimentos para a concessão de Licença-prêmio aos servidores municipais, conforme arts. 215 a 219 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e revoga o Decreto nº 17.076, de 14 de julho de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que institui o art. 105, I, “c” e “f”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos a serem adotados para a concessão de Licença-prêmio aos servidores municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caxias do Sul, conforme arts. 215 a 219 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Art. 2º Será concedido o pagamento de 1 (um) mês de licença-prêmio compensada por ano, por servidor que requerer tal solicitação, observados os seguintes critérios e prioridades de concessão:

I - a quem nunca tenha recebido licença-prêmio compensada;

II - aos servidores com quinquênio aquisitivo de licença-prêmio mais antigo;

III - aos servidores que já receberam no último ano, cuja abertura de novo protocolo poderá ocorrer entre o dia 1º e o dia 10 no mês anterior a data do fechamento de um ano da concessão, observado o período aquisitivo mais antigo.

Art. 3º Na avaliação das solicitações de licença-prêmio compensada serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - menor remuneração;

II - maior contagem de tempo de serviço público municipal;

III - inexistência de faltas injustificadas ou menor número destas no quinquênio;

IV - menor número de dias de licença para acompanhar pessoa da família no quinquênio.

Art. 4º Para os servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal está restrita a liberação de licenças-prêmio compensadas ao número de 140 (cento e quarenta) concessões por mês, distribuídas em 50% (cinquenta por cento) para os lotados na Secretaria Municipal da Educação e 50% (cinquenta por cento) para os vinculados às demais Secretarias, a contar do mês de julho de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Parágrafo único. Todas as solicitações para o pagamento de licença-prêmio deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, Diretoria de Pessoal, através de protocolo eletrônico até o dia 10 (dez) do mês anterior ao pagamento.

Art. 5º Não serão concedidas licenças-prêmio compensadas para servidores que já as receberam em outro Órgão Municipal nos últimos 12 (doze) meses, bem como não serão pagas as licenças-prêmio para os servidores no período de férias, recesso escolar ou em qualquer outro tipo de afastamento.

Art. 6º O pagamento de licenças-prêmio para servidores que possuem 45 (quarenta e cinco) dias vencidos de um quinquênio fica condicionado à conversão de 15 (quinze) dias em tempo de serviço e/ou vantagens.

Art. 7º A concessão de qualquer modalidade de licença-prêmio será realizada observando-se o quinquênio mais antigo.

Art. 8º Para fins de gozo ou conversão de licenças-prêmio em tempo de serviço e vantagens, serão concedidos apenas 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

Art. 9º Aos servidores que se aposentarem, será concedida licença-prêmio compensada, referente aos meses não usufruídos do último período aquisitivo, na folha de pagamento de desligamento.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 17.076, de 14 de julho de 2014.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de março de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Felipe Gremelmaier,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.